



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 054

Senhor Presidente:

Encaminhamos os Projetos de Lei que “Dispõe sobre a criação da Associação Pública Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ)” e “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 211.355,19 (duzentos e onze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018” em regime de urgência.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a criação de consórcios administrativos a tanto pleiteada pelas municipalidades brasileiras ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se adaptarem a um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, aprofundados estudos doutrinários já realizados sobre o tema apontam a criação da Associação Pública, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia interfederativa – integrante simultaneamente de todos os entes federativos consorciados, inovação trazida pelo art. 6º, inc. I, da Lei nº 11.107/05 –, como sendo a melhor opção em termos de pessoa jurídica suporte de um contrato de consórcio público tendo em vista que, por se tratar de entidade integrante da Administração Indireta de todos os municípios consorciados, fará uso das imunidades e isenções tributárias assim como das prerrogativas processuais civis da Fazenda Pública que não serão estendidas ao consórcio suportado por uma pessoa jurídica de direito privado.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Por essas razões, é que se faz necessária a criação por lei, no âmbito da Administração Indireta do Executivo Municipal de Feliz, da Associação Pública denominada Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ), autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, integrante simultaneamente das Administrações Indiretas de todos os entes federativos consorciados ao CIS/CAÍ, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Montenegro/RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). A partir da criação da aludida Associação Pública, o CIS/CAÍ poderá gozar das imunidades e isenções tributárias, o que representará economia considerável de recursos financeiros que poderão ser realocados para as atividades fins do referido consórcio, tudo em prol da efetivação e melhoria da qualidade das políticas públicas implementadas pelo atual consórcio público.

Ademais, o consórcio pode proporcionar maior agilidade na aquisição de medicamentos, serviços e outros materiais, especialmente aqueles necessários aos atendimentos de saúde. Atualmente possuímos dificuldades em licitar um grande número de medicamentos e materiais de consumo, acarretando inclusive em eventuais faltas de alguns deles e/ou atrasos nas entregas. Em estudo interno realizado foi possível perceber diversos benefícios para as aquisições através do Consórcio, tais como:

- Elimina a falta de materiais e medicamentos, em virtude da agilidade, simplicidade e eficácia dos processos;
- Reduz necessidade de grandes estoques;
- Possibilita maior controle dos quantitativos utilizados através de solicitações periódicas dos materiais e medicamentos;
- Ganho de tempo e de produtividade (servidores da Comissão, Departamento de Licitações, Secretaria da Saúde), tendo em vista que todos os processos licitatórios são realizados pelo próprio Consórcio;
- Possibilidade de contratação simplificada e mais barata de serviços (especialistas, exames, materiais na área de saúde);
- Aquisição de produtos selecionados (com qualidade comprovada).

Além dos itens elencados, importa elucidar que diversos municípios da AMVARC já participam do CISCAÍ, realizando a maioria das aquisições de materiais específicos de saúde através do mesmo, estando plenamente satisfeitos com o consórcio.

Ademais, encaminhamos também o projeto de lei que abre crédito adicional especial na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, no valor de R\$ 211.355,19, para as despesas previstas com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CIS/CAÍ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Por fim, solicitamos que o projeto seja apreciado em regime de urgência, para agilizar os trâmites de aquisição de medicamentos e materiais para a saúde, através do referido Consórcio.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentiosamente.

Feliz, 25 de maio de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 049/2018.

Dispõe sobre a criação da Associação Pública Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ)

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ)**, autarquia Interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Montenegro/RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º O CIS/CAÍ integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Feliz e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas como agricultura, assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo, transportes, entres outras a serem definidas pela Assembleia Geral.

Art. 3º O Estatuto do CIS/CAÍ, aprovado pela Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º São objetivos do CIS/CAÍ, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados e a outros consórcios públicos ou administrativos, assim como a hospitais conveniados com o CIS/CAÍ e/ou com os entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como com outros consórcios públicos e administrativos;
- IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

XI – as ações e políticas regionais de agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento e gestão administrativa, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo e transportes;

XII – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

Art. 5º O patrimônio do CIS/CAÍ será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

Art. 6º Constituem receitas do CIS/CAÍ:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIS/CAÍ;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIS/CAÍ em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira;

IX – os recursos provenientes de contrato de prestação de serviços a entes consorciados;

X – os recursos decorrentes do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre a remuneração dos empregados e dos prestadores de serviço do CIS/CAÍ;

Art. 7º O Executivo Municipal de Feliz criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.

Art. 8º Para efeitos de controle administrativo, o CIS/CAÍ vincula-se a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 25.05.2018

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 50/ 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 211.355,19 (duzentos e onze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018, no valor de R\$ 211.355,19 (duzentos e onze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. 40 ASPS

09.01.10 – Saúde

09.01.10.122 – Administração Geral

09.01.10.122.0001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

09.01.10.122.0001.2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

3.3.93.30 – Material de Consumo

R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 40 – ASPS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. 40 ASPS

09.01.10 – Saúde

09.01.10.301 – Atenção Básica

09.01.10.301.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.01.10.301.0028.2074 – Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB

3.3.93.30 – Material de Consumo

R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 40 - ASPS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. 40 ASPS

09.01.10 – Saúde

09.01.10.301 – Atenção Básica

09.01.10.301.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.01.10.301.0028.2077 – Manutenção e reaparelhamento da rede de apoio à Atenção Básica

3.3.93.30 – Material de Consumo

R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 40 - ASPS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. 40 ASPS

09.01.10 – Saúde

09.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

09.01.10.302.0031 – SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEX. HOSPIT., AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

09.01.10.302.0031.2085 – Manutenção dos serviços de atendimento especializado e apoio diagnóstico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 40 - ASPS

R\$ 100,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. 40 ASPS

09.01.10 – Saúde

09.01.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

09.01.10.303.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.01.10.303.0028.2075 – Distribuição de medicamentos e insumos

3.3.93.30 – Material de Consumo

R\$ 40.000,00

Fonte de Recurso: 40 - ASPS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. 40 ASPS

09.01.10 – Saúde

09.01.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

09.01.10.303.0031 – SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEX. HOSPIT., AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

09.01.10.303.0031.2075 – Distribuição de medicamentos e insumos

3.3.93.30 – Material de Consumo

R\$ 23.000,00

Fonte de Recurso: 40 - ASPS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado

09.02.10 – Saúde

09.02.10.122 – Administração Geral

09.02.10.122.0001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

09.02.10.122.0001.2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

R\$ 18.093,75

3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

R\$ 13.506,60

4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

R\$ 254,84

Fonte de Recurso: 001 - Livre

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado

09.02.10 – Saúde

09.02.10.301 – Atenção Básica

09.02.10.301.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.02.10.301.0028.2074 – Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB

3.3.93.30 – Material de Consumo

R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 4011 – Incentivo de Atenção básica

3.3.93.30 – Material de Consumo

R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 4090 – PSF

3.3.93.30 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 4520 – PSF – Saúde da Família

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado

09.02.10 – Saúde

09.02.10.301 – Atenção Básica

09.02.10.301.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.02.10.301.0028.2077 – Manutenção e reaparelhamento da rede de apoio à Atenção Básica

3.3.93.30 – Material de Consumo

R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Fonte de Recurso: 4011 – Incentivo de Atenção básica
3.3.93.30 – Material de Consumo R\$ 200,00
Fonte de Recurso: 4300 – Específicas – A Nota é Minha
3.3.93.30 – Material de Consumo R\$ 100,00
Fonte de Recurso: 4510 – PAB FIXO

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado

09.02.10 – Saúde

09.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

09.02.10.302.0031 – SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEX. HOSPIT., AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

09.02.10.302.0031.2085 – Manutenção dos serviços de atendimento especializado e apoio diagnóstico

3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 4590 - MAC - Teto Financeiro Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado

09.02.10 – Saúde

09.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

09.02.10.303.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.02.10.303.0028.2075 – Distribuição de medicamentos e insumos

3.3.93.30 – Material de Consumo R\$ 3.600,00

Fonte de Recurso: 4050 – Farmácia Básica

3.3.93.30 – Material de Consumo R\$ 25.400,00

Fonte de Recurso: 4770 - Farmácia Básica Fixa - medicamentos básicos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado

09.02.10 – Saúde

09.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

09.02.10.303.0031 – SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEX. HOSPIT., AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

09.02.10.303.0031.2075 – Distribuição de medicamentos e insumos

3.3.93.30 – Material de Consumo R\$ 1.700,00

Fonte de Recurso: 4300 – Específicas – A Nota é Minha

Art. 2.º Servirá de recurso para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. 40 ASPS

09.01.10 – Saúde

09.01.10.122 – Administração Geral

09.01.10.122.0001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

09.01.10.122.0001.2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (440) R\$ 32.155,19

Fonte de Recurso: 40 – ASPS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. 40 ASPs

09.01.10 – Saúde

09.01.10.301 – Atenção Básica

09.01.10.301.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.01.10.301.0028.2077 – Manutenção e reaparelhamento da rede de apoio à Atenção Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo (494)

R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 40 - ASPs

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. 40 ASPs

09.01.10 – Saúde

09.01.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

09.01.10.303.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.01.10.303.0028.2075 – Distribuição de medicamentos e insumos

3.3.90.30 – Material de Consumo (525)

R\$ 40.000,00

Fonte de Recurso: 40 - ASPs

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. 40 ASPs

09.01.10 – Saúde

09.01.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

09.01.10.303.0031 – SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEX. HOSPIT., AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

09.01.10.303.0031.2075 – Distribuição de medicamentos e insumos

3.3.90.30 – Material de Consumo (453)

R\$ 23.000,00

Fonte de Recurso: 40 - ASPs

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado

09.02.10 – Saúde

09.02.10.301 – Atenção Básica

09.02.10.301.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.02.10.301.0028.2074 – Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB

3.3.90.30 – Material de Consumo (587)

R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 4011 – Incentivo de Atenção básica

3.3.90.30 – Material de Consumo (588)

R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 4090 – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo (589)

R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 4520 – PSF – Saúde da Família

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado

09.02.10 – Saúde

09.02.10.301 – Atenção Básica

09.02.10.301.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.02.10.301.0028.2077 – Manutenção e reaparelhamento da rede de apoio à Atenção Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo (598)

R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 4011 – Incentivo de Atenção básica

3.3.90.30 – Material de Consumo (599)

R\$ 200,00

Fonte de Recurso: 4300 – Específicas – A Nota é Minha

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado

09.02.10 – Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

09.02.10.301 – Atenção Básica

09.02.10.301.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.02.10.301.0028.2076 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial 24 horas

3.3.50.41 – Contribuições (594)

R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 4510 – PAB FIXO

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado

09.02.10 – Saúde

09.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

09.02.10.302.0031 – SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEX. HOSPIT., AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

09.02.10.302.0031.2085 – Manutenção dos serviços de atendimento especializado e apoio diagnóstico

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (648)

R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 4590 - MAC - Teto Financeiro Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado

09.02.10 – Saúde

09.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

09.02.10.303.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.02.10.303.0028.2075 – Distribuição de medicamentos e insumos

3.3.90.30 – Material de Consumo (640)

R\$ 3.600,00

Fonte de Recurso: 4050 – Farmácia Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo (642)

R\$ 25.400,00

Fonte de Recurso: 4770 - Farmácia Básica Fixa - medicamentos básicos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS – R. Vinculado

09.02.10 – Saúde

09.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

09.02.10.303.0031 – SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEX. HOSPIT., AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

09.02.10.303.0031.2075 – Distribuição de medicamentos e insumos

3.3.90.30 – Material de Consumo (641)

R\$ 1.700,00

Fonte de Recurso: 4300 – Específicas – A Nota é Minha

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.